

Telefone: +244 222 372 030

2. A sociedade e os sócios poderão alterar os elementos constantes do anterior n.º 1 em qualquer momento, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, desde que notifiquem para esse efeito os restantes sócios e a sociedade na forma prevista.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador na respectiva quota, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da competente escritura pública, notificar à sociedade e os demais sócios da morada e identidade da pessoa de contacto para efeitos deste artigo 19.º

ARTIGO 20.º  
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.  
Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.  
(14-16829-L01)

**Jacontas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge António Joaquim Alfredo, solteiro, maior, natural de Calulo, Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio 13, Apartamento n.º 33, 3.º andar;

*Segundo:* — Sónia Elizabeth, solteira, maior, natural do Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio Z-13, Apartamento n.º 33, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JACONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jacontas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Rio Longa, Quarteirão Z, Prédio Z-13, 3.º andar, Apartamento

n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social contabilidade e serviços de gestão, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Jorge António Joaquim Alfredo e Sónia Elizabeth, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge António Joaquim Alfredo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.